



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº quinquagésima primeira/2023

Altera a Lei Municipal nº 10.894/2019, que disciplina sobre a atuação do Centro de Controle de Zoonoses e Vetores e dispõe sobre a criação de políticas de proteção e controle populacional de animais no Município de Lajeado.

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 10, 12, 17, 25 e 29 da Lei Municipal no 10.894/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

“Artigo 10 - O Centro de Controle de Zoonoses e Vetores realizará a castração e chipagem através de implantação de microchip em cães e gatos, de forma gratuita, nas seguintes situações:

(...)

§ 6º O animal solto com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.

I - O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigará-se a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

§ 7º O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

§ 8º Os estabelecimentos que comercializam cães no Município de Lajeado deverão manter o cadastro de cada animal comercializado, no qual deverá constar o número do "transponder" - "microchip" - aplicado no animal.

(...)

Art. 12. Consideram-se maus-tratos:

(...)

XXXIX - Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;

XL - Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;

XLI - Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;

XLII - Onicectomia - retirada completa das garras.

(...)

Art. 17. Os animais resgatados ou apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e Vetores, passarão pelos seguintes procedimentos:

(...)

§ 5º Os animais resgatados ou apreendidos permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados e vencido este prazo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

I - Para retirada dos animais resgatados em razão fuga, junto ao Canil Municipal ou entidades de proteção e defesa dos animais devidamente cadastradas no município, a pessoa deverá apresentar documento oficial com foto, CPF,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

comprovante de residência, carteira de vacinação do animal e fotografias que comprovem o vínculo com o animal (se houver).

(...)

Artigo 25 - Os tutores de animais bravios ou mordedores viciosos deverão promover o cercamento de sua propriedade, manter canil ou similar, para contenção dos animais, no intuito de proteger os cidadãos de eventuais agressões.

§ 1º - Animais bravios ou mordedores viciosos somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo 1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.

§ 2º - Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário.

(...)

Art. 29. O valor da multa será estipulado de acordo com o Valor de Referência do Município - VRM e classificado de acordo com a gravidade da infração.

(...)

§ 3º Será aplicada multa com o valor de 10 VRM para as infrações de natureza gravíssima, assim consideradas:

XXXVIII - Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;

XXXIX - Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

XL - Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;

XLI - Onicectomia - retirada completa das garras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei atualiza a legislação municipal de proteção e defesa dos animais, após estudo de legislações de outros Estados e municípios, bem como acrescenta regramentos aos casos omissos.

Sobre animais bravios:

- O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico veterinário, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.
- O expediente prevê a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigará-se a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães de raça bravia, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.
- Animais bravios ou mordedores viciosos somente poderão circular em logradouros públicos, vias de circulação interna de condomínios, se conduzidos por pessoas capazes e com guia curta - máximo 1,5m (um vírgula cinco metros) - e focinheira, que permita a normal respiração e transpiração do animal.
- Todo cão que agredir uma pessoa ou qualquer animal será imediatamente enviado para avaliação de médico veterinário, a quem incumbirá elaborar laudo sobre a periculosidade do animal agressor às custas de seu proprietário.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sobre animais comunitários:

- O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

Sobre a identificação de animais:

- Os estabelecimentos que comercializam cães no Município de Lajeado deverão manter o cadastro de cada animal comercializado, no qual deverá constar o número do "transponder" - "microchip" - aplicado no animal.

Multa em casos de maus-tratos:

- Conchectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico em que é feito um corte nas orelhas do animal;
- Caudectomia para fins estéticos - procedimento cirúrgico que retira total ou parcialmente a cauda do animal;
- Cordectomia (exceto por problemas de saúde, precedida de laudo médico veterinário) - eliminação das cordas vocais;
- Onicectomia - retirada completa das garras.

Sobre animais resgatados ou em situação de fuga:

- Os animais resgatados ou apreendidos permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados e vencido este prazo, os animais não resgatados serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.
- Para retirada dos animais resgatados em razão fuga, junto ao Canil Municipal ou entidades de proteção e defesa dos animais devidamente cadastradas no município, a pessoa deverá apresentar documento oficial com foto, CPF, comprovante de residência, carteira de vacinação do animal e fotografias que comprovem o vínculo com o animal (se houver).



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de junho de 2023.

VEREADORA ANA RITA

Chave de Autenticação: '8B41800'



CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS


AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

Manifesto do Documento

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO	
Protocolo 002071 de 03/07/2023 11:06:10	
Documento	Processo
000004 / 2023	-



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA
CPF: 683***.***87
Assinado em: 30/06/2023 09:18:33
Local: IP: 186.207.231.185 Geolocalização: -29.477525, -51.966564

Hash do documento (SHA-256): 3a0beccfb3d0efad98c49d10b896fad1aa65820edc4f16eb642caab7d20f69f4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.